



**LEI Nº 755/2025**

**ARAGUAÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Painel do Centro Administrativo.  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 29 de 12 de 2025

*José Maria Chaves C. Romão*  
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO  
PROTOCOL Nº 2026  
EM 16 / 03 / 2026  
*Stilber V. Lima*  
ASSINATURA

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO DE  
PESSOAL PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES POR TEMPO  
LIMITADO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS  
DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por prazo determinado de servidores na quantidade constantes do anexo único que fica fazendo parte integrante do presente projeto de lei, a serem lotados junto as Secretarias Municipais deste município de Araguaçu – TO.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere a presente Lei vigorarão durante o período de 01 de janeiro/2026 até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º** - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos servidores públicos.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino (13º), férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas inseridas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território deste município.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogados as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,**  
aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco  
(2025).

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal

**Anexo Único**

| <b>FUNÇÃO</b>                                           | <b>QUANTIDADE</b>         | <b>SALÁRIO</b>            | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|
| Motorista                                               | Até 40 (quarenta)         | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Gari                                                    | Até 30 (trinta)           | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Auxiliar Administrativo                                 | Até 20 (vinte)            | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Completo em Letras. | Até 10 (dez)              | Piso Categoria – 4.867,77 | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Comp. em Pedagogia. | Até 20 (vinte)            | Piso Categoria – 4.867,77 | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Completo.           | Até 10 (dez)              | Piso Categoria – 4.867,77 | 40 horas semanais.   |
| Monitores de ônibus                                     | Até 10 (dez)              | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Assistente Educacional                                  | Até 30 (trinta)           | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Técnico em Enfermagem                                   | Até 20 (vinte)            | Piso Categoria – 3.022,73 | 40 horas semanais    |
| Agente Comunitário de Saúde                             | Até 10 (dez)              | 02 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Vigilantes                                              | Até 20 (vinte)            | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Auxiliar de Saúde Bucal                                 | Até 08 (oito)             | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Auxiliar de Serviços Gerais                             | Até 45 (quarenta e cinco) | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Tratorista                                              | Até 10 (dez)              | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Operador de Máquinas                                    | Até 10 (dez)              | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |
| Merendeira                                              | Até 10 (dez)              | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais    |

|                                    |               |                           |                   |
|------------------------------------|---------------|---------------------------|-------------------|
| Eletricista                        | Até 5 (cinco) | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Cirurgião Dentista                 | Até 6 (seis)  | Piso Categoria – 3.560,00 | 40 horas semanais |
| Educador Físico                    | Até 3 (três)  | Piso Categoria – 2.926,00 | 40 horas semanais |
| Enfermeiro                         | Até 10 (dez)  | Piso Categoria – 4.318,18 | 40 horas semanais |
| Farmacêutico                       | Até 3 (três)  | Piso Categoria            | 40 horas semanais |
| Fisioterapeuta                     | Até 6 (seis)  | Piso Categoria – 2.989,00 | 40 horas semanais |
| Fonoaudiólogo                      | Até 2 (dois)  | Piso Categoria            | 40 horas semanais |
| Mecânico                           | Até 8 (oito)  | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Nutricionista                      | Até 3 (três)  | Piso Categoria – 2.771,19 | 30 horas semanais |
| Psicólogo                          | Até 6 (seis)  | Piso Categoria            | 30 horas semanais |
| Terapeuta ocupacional              | Até 1 (um)    | Piso Categoria            | 40 horas semanais |
| Recepcionista                      | Até 10 (dez)  | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Pedreiro                           | Até 3 (três)  | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Pintor                             | Até 3 (três)  | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Operador de escavadeira hidráulica | Até 3 (três)  | 01 Salário-Mínimo         | 40 horas semanais |
| Assistente Social                  | Até 3 (três)  | Piso Categoria            | 30 horas semanais |

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
**Prefeito Municipal**